



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco das Chagas Silva de Freitas		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o aluno Francisco das Chagas Silva de Freitas optar pela matrícula no curso regular, independentemente da faixa etária a qual pertença e do número de vagas existentes.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº 02088819-8</b>	<b>PARECER Nº 0188/2002</b>	<b>APROVADO EM: 26.03.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Francisco das Chagas Silva de Freitas, 32 anos de idade, mediante processo Nº 02088819-8, solicita a este Conselho a autorização para cursar o ensino médio regular, na rede pública de ensino.

Esse direito lhe está sendo negado pela direção do Crede 03 que aponta o Sistema Tempo de Avançar como a única alternativa possível para a retomada de estudos que pretende.

Argumenta o requerente que sente dificuldade de acompanhar o ritmo do Tempo de Avançar, pois, precisa: da “paciência no ensino normal... pois eu desejo é aprender, obter conhecimento com mais tranquilidade.”

A partir do texto manuscrito, onde Francisco das Chagas Silva de Freitas apela para uma intervenção deste Conselho de Educação que lhe garanta a possibilidade de fazer o curso regular, pois, essa é a maneira que lhe parece melhor.

Observamos que:

- o autor tem, realmente, certas dificuldades em relação ao uso correto da língua pátria;
- ao desejar cursar, aos 32 anos, numa classe comum, reconhecendo que o ritmo dessa forma de aprendizagem é mais condizente com sua ânsia de aprender, Francisco denota um bom senso de autocrítica, o que é um ponto a seu favor.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando que:

- pelas Leis que regulamentam a educação brasileira, este é um direito objetivo e subjetivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0188/2002

- por essa razão, cabe ao Estado a obrigação de proporcionar todos os meios possíveis para que o cidadão possa estudar;
- esse cidadão tem, por seu lado, o direito de escolher a forma pela qual lhe parece melhor realizar seu estudo; nenhuma autoridade pode obrigar o estudante a fazer sua aprendizagem de uma forma ou outra.

O cidadão Francisco das Chagas Silva de Freitas pode, portanto, rejeitar a solução apresentada pelo Crede 03 e optar pela matrícula no curso regular, independentemente da faixa etária à qual pertence e do número de vagas existentes.

É extremamente louvável o desejo de aprender da melhor maneira que lhe parecer possível.

Parabéns! Francisco das Chagas Silva de Freitas.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de março de 2002.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0188/2002  
SPU              Nº      02088819-8  
APROVADO EM:      26.03.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC